

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 13/2012/CÂMARA PROPEX

Dispõe acerca da destinação de horas/aula para docentes em atividades de pesquisa.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 08 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aos docentes que obtiverem aprovação de projetos de pesquisa, selecionados mediante participação em Editais Públicos ou aprovados por órgãos de fomento, poderão ser destinados horas/aula para o desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único - Poderão pleitear as horas previstas no *caput* os docentes que detenham o título de mestre ou doutor, vinculados aos grupos de pesquisa ou Programas de Pós-Graduação *Scripto Sensu*.

Art. 2º - Serão destinadas até 02 (duas) horas semanais por pesquisador, para cada projeto de pesquisa durante todo o seu desenvolvimento.

§ 1º - Será concedido no máximo 04 (quatro) horas/aula por projeto, das quais 02 (duas) horas, no máximo, poderão ser destinadas a professores horistas.

§ 2º - Para os docentes de tempo integral será permitido o acúmulo de até 06 (seis) horas/aula entre os projetos aprovados e, para os docentes horistas, será permitido o acúmulo de no máximo 02 (duas) horas semanais no total de projetos aprovados.

§ 3º - O custo das horas aula destinadas ao projeto será alocado na Unidade Acadêmica correspondente.



§ 4º - As horas de pesquisas destinadas a docentes contratados em regime de tempo integral deverão estar inseridas no PSTD, conforme regulamento específico.

Art. 3º - Antes da submissão, os projetos deverão ser encaminhados à Unidade Acadêmica correspondente para análise, conhecimento e emissão de parecer justificado e, posteriormente a ADITT para avaliação administrativa e demais encaminhamentos.

Art. 4º - A concessão de qualquer contrapartida prevista no projeto ou chamada pública deverá ter avaliação e autorização prévia da PROAF e PROPEX, e atender as disposições estabelecidas na norma administrativa da PROPEX 03/2011.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor a partir de primeiro de fevereiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 08 de novembro de 2012.



PROF. Dr. RICARDO AQUINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX